#### PROJETO DE LEI Nº 4850/2025

**EMENTA:** 

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM LETRAMENTO RACIAL E CIDADANIA PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE ORDEM PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

- Art. 1°. Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Cidadania, destinado aos profissionais que atuem no sistema de segurança pública e de ordem pública no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º. Para fins desta lei, são profissionais com atuação no sistema de segurança pública os seguintes:
- I. Delegados e policiais civis;
- II. Policiais Militares:
- III. Policiais penais;
- IV. Agentes de Execução Penal;
- V. Agentes de segurança socioeducativa;
- VI. Agentes dos CREAS atuando em acompanhamento e orientação de medidas socioeducativas e de liberdade assistida;
- VII. Guardas municipais;
- VIII. Agentes de garantia da ordem pública;
- IX. Demais profissionais que atuem em atividades de controle social e manutenção da ordem pública.

## Art. 3°. São objetivos do programa:

- I. A promoção de valores e práticas antirracistas no sistema de segurança pública no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- II. O desenvolvimento da consciência e da percepção dos profissionais que atuam na segurança pública a respeito das práticas seletivas do sistema de segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- III. A qualificação de multiplicadores de valores e de práticas antirracistas nos órgãos que compõem o sistema de segurança pública no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- IV. A promoção de audiências e debates públicos visando à disseminação de práticas antirracistas em matéria de segurança pública;
- V. A redução da disparidade estatística quanto aos resultados das políticas de segurança pública entre a população negra e branca;
- VI. A modificação dos currículos dos cursos de formação e de aprimoramento das instituições envolvidas com o sistema de segurança pública, para a inclusão de conteúdos que visem à elevação da consciência sobre o racismo estrutural e institucional existente no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro e sobre práticas antirracistas na segurança pública, e que busquem o desenvolvimento de mecanismos e práticas destinadas à promoção da igualdade racial.
- Art. 4°. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial

e Direitos Humanos será obrigatória a todas as instituições da Administração Pública Estadual vinculadas ao sistema de segurança pública, sendo a participação do programa e de subsequentes atualizações condição para o início da atuação na respectiva carreira e para a progressão funcional.

Parágrafo único. As instituições e os profissionais vinculados à Administração Pública municipal poderão aderir ao Programa a qualquer tempo.

- Art. 5°. O Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Direitos Humanos abordará em seu conteúdo programático os seguintes temas:
- I. História e cultura afro-brasileira;
- II. Racismo estrutural, tipos de racismo e suas consequências;
- III. Técnicas de atendimento psicossocial e mediação de conflitos;
- IV. Direitos humanos, cidadania e interseccionalidade;
- V. Políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- VI. Discussão de casos concretos de racismo institucional:
- VII. Apresentação de dados oficiais sobre a disparidade de tratamento da segurança pública dispensado à população negra e branca;
- VIII. Direitos humanos e interseccionalidade.
- Art. 6°. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Direitos Humanos ocorrerá em fases, priorizando-se as regiões e os municípios que detêm índices mais críticos de violência e de letalidade policial, observado o seguinte calendário:
- I. Estabelecimento de parcerias com órgãos da Administração e entidades privadas, estruturação dos cursos e contratação de instrutores qualificados: 2º semestre de 2025;
- II. Início dos cursos de capacitação para os profissionais que atuem nas regiões e os municípios que detêm índices mais críticos de violência e de letalidade policial: a partir do 1º semestre de 2026;
- III. Expansão gradual do Programa para todos os municípios do estado do Rio de Janeiro até o final de 2028.
- §1º. Os índices de letalidade policial utilizados para definir as regiões e os municípios prioritários para a implementação do Programa deverão ser coletados do Instituto de Segurança Pública e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
- §2º. A capacitação poderá ser ministrada por instrutores dos cursos de formação das próprias instituições às quais os profissionais estejam vinculados, desde que os instrutores detenham comprovadamente capacitação, certificação ou titulação para ministrar cursos sobre Letramento Racial e Direitos Humanos;
- §3º. No caso de não haver instrutores capacitados para tanto, o Programa poderá promover a capacitação de instrutores das instituições mencionadas no §2º, para a formação de multiplicadores;
- §4º. Para a capacitação mencionada no §3º, cada instituição poderá firmar parcerias com universidades públicas instaladas no Estado do Rio de Janeiro e com instituições

públicas e privadas vinculadas a projetos de pesquisa ou de extensão das mencionadas universidades, voltadas às temáticas da promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

Art. 7°. Os recursos para o Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Direitos Humanos serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de parcerias público-privadas, convênios e congêneres, e outras fontes de financiamento.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ALERJ, 26 de fevereiro de 2025.

# **Dani Balbi**Deputada Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A segurança pública no Estado do Rio de Janeiro enfrenta críticas recorrentes quanto à alta letalidade policial, priorização do confronto em detrimento da inteligência policial e a vitimização predominante de homens jovens, negros e periféricos. Adicionalmente, a política de segurança também resulta em elevado número de vítimas entre os próprios agentes policiais e na ineficiência do combate ao crime, evidenciado pelo aumento das organizações criminosas, como facções de traficantes de drogas e milícias.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), o estado do Rio de Janeiro registrou um aumento significativo na letalidade policial nos últimos anos. Em 2022, a taxa de letalidade violenta foi de 5,8 mortes por 100 mil habitantes, sendo uma das mais altas do país<sup>1</sup>. Além disso, a taxa de homicídios no estado foi de 37,2 por 100 mil habitantes em 2022, destacando-se como uma das maiores taxas nacionais<sup>2</sup>. Apenas como dado de referência, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a taxa máxima suportável em sociedades estáveis é de 10 homicídios por 100 mil habitantes.<sup>3</sup>

Neste contexto, torna-se imperativo adotar uma abordagem mais estratégica, organizada e menos letal, tanto para as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade, quanto para policiais e demais agentes de segurança pública. O Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Direitos Humanos visa justamente a capacitação de profissionais do sistema de segurança pública e de ordem pública, promovendo a igualdade racial e os direitos humanos.

Dados computados a partir de levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, dos 10 municípios brasileiros com maior taxa proporcional de mortos negros em confrontos com forças policiais, 8 estão no estado do Rio de Janeiro: Japeri (14,2 mortos a cada 100.000 habitantes), Angra dos Reis (14), São Gonçalo (12,7), Itaguaí (11,9), Belford Roxo (11,5), Queimados (10,2), Mesquita (10,2) e São João de Meriti (10,1).<sup>4</sup>

É sabido que o alto índice de letalidade de pessoas negras deve-se a um conjunto complexo de causas e não apenas elementos relacionados ao racismo estrutural. Apesar disso, é proporcionalmente discrepante como as forças de segurança interagem com a população negra. Os/As negros/as correspondem a 28,7% da população do estado do Rio de Janeiro segundo o Censo do IBGE de 2022. No entanto, 63% das pessoas abordadas pela Polícia Militar no mesmo ano de 2022 eram negras.<sup>5</sup>

A marca do preconceito racial está nas forças policiais porque, de fato, está em toda a sociedade brasileira. Não se trata, portanto, apenas de uma questão que atinja as forças policiais. Não obstante, os/as profissionais da segurança pública devem estar conscientes de como o racismo influencia na sua atuação, pois precisam ser exemplos de conduta para a sociedade, e isso inclui a condução da atividade profissional de forma consciente em termos de raça.

Os cursos previstos nesse PL têm o objetivo de capacitar e valorizar os profissionais de segurança pública e ordem pública para que se tornem ainda mais eficientes e ciosos de suas funções como servidores públicos.

Os cursos abordarão temáticas essenciais como a história e cultura afro-brasileira, racismo institucional, mediação de conflitos, políticas públicas de promoção da igualdade racial, discussão de casos concretos de racismo estrutural e institucional e apresentação de dados oficiais sobre a disparidade de tratamento da segurança pública dispensado à população negra e branca, assegurando que os profissionais estejam preparados para atuar de maneira mais eficiente e humanizada.

A implementação deste programa contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura, beneficiando não só a população negra, mas toda a população fluminense, incluindo os profissionais de segurança pública e de ordem pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

## <u>Legislação Citada</u>

## **Atalho para outros documentos**

## <u>Informações Básicas</u>

Código	20250304850	Autor	DANI BALBI
Protocolo	22240	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

#### Datas:

Entrada	26/02/2025	Despacho	26/02/2025

Publicação 27/02/2025 Republicação

#### Comissões a serem distribuidas

**01.:**Constituição e Justiça

02.:Servidores Públicos

03.: Segurança Pública e Assuntos de Polícia

**04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

05.: Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional

**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4850/2025



